

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PL - INSERÇÃO TRANSVERSAL DO TEMA "PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER"		
<b>Autor:</b>	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Usuário assinator:</b>	100020 - DEPUTADA JULIANA LUCENA		
<b>Data da criação:</b>	02/06/2025 10:22:26	<b>Data da assinatura:</b>	02/06/2025 10:33:58



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA JULIANA LUCENA

AUTOR: DEPUTADA JULIANA LUCENA

PROJETO DE LEI  
02/06/2025

**DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO TRANSVERSAL DO TEMA “PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” NOS CURRÍCULOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da abordagem transversal do tema Prevenção e Enfrentamento à Violência contra a Mulher, nos currículos da educação básica da rede pública e privada de ensino no Estado do Ceará.

Art. 2º A abordagem do tema deverá ocorrer de forma transversal, contínua, interdisciplinar e compatível com o desenvolvimento cognitivo dos estudantes, considerando os seguintes princípios:

- I – respeito aos direitos humanos, à diversidade e à dignidade da pessoa humana;
- II – promoção da igualdade de gênero e enfrentamento dos estereótipos sociais;
- III – combate à naturalização da violência doméstica, sexual e de outras formas de opressão contra mulheres e meninas;
- IV – valorização da cultura da paz e da não violência;
- V – divulgação dos direitos das mulheres e dos canais de denúncia como o Disque 180.

Art. 3º A implementação dos conteúdos previstos nesta Lei será realizada por meio das seguintes ações:

- I – inclusão dos temas nas diretrizes curriculares e nos projetos pedagógicos das escolas;
- II – formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento adequado dos conteúdos;

III – elaboração e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos específicos, com linguagem acessível e inclusiva;

IV – promoção de campanhas, seminários, palestras e outras atividades educativas no ambiente escolar.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo as diretrizes pedagógicas, metodológicas e operacionais para sua efetivação.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de maio de 2025.**

**DEPUTADA JULIANA LUCENA**

**PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

### **JUSTIFICATIVA**

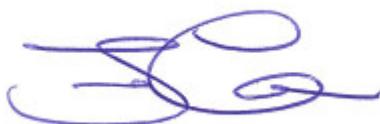
A violência contra a mulher é uma grave violação dos direitos humanos e constitui um dos mais persistentes problemas sociais enfrentados pela sociedade brasileira. No Estado do Ceará, os índices de violência de gênero ainda são alarmantes, afetando diretamente a dignidade, a liberdade e a vida de milhares de mulheres. Combater essa realidade exige ações integradas, contínuas e, sobretudo, preventivas.

A educação é uma das ferramentas mais poderosas para a transformação de mentalidades, comportamentos e estruturas sociais. Ao inserir, de forma transversal, o tema da prevenção e do enfrentamento à violência contra a mulher nos currículos da educação básica, contribui-se para a formação de crianças e adolescentes mais conscientes de seus direitos, do respeito às diferenças, da igualdade de gênero e da necessidade de relações interpessoais pautadas pela não violência.

A abordagem transversal permite que o tema seja tratado de forma articulada com diversas disciplinas — como História, Sociologia, Língua Portuguesa, Artes e Ciências Humanas —, favorecendo reflexões críticas, a construção de valores e o estímulo à cultura de paz e à equidade entre os gêneros. Além disso, a medida contribui para o cumprimento da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), que prevê a promoção de políticas educacionais para coibir a violência doméstica e familiar.

Ao propor essa iniciativa, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e segura para as mulheres. Educar desde cedo para o respeito, a empatia e a equidade é investir em um futuro com menos violência e mais dignidade para todos.

**Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de maio de 2025.**



**DEPUTADA JULIANA LUCENA**

**DEPUTADO (A)**

